



Câmara Municipal
de Vilhena

Processo nº 232/23

Folhas 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Legislativo n.: 232/2023

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2023

Autor: Vereador Pedrinho Sanches.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Diretoria Legislativa

Ementa: CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO
DE VILHENA A SRA. ODETE
LENIR SARTORI RIBEIRO.

PARECER JURÍDICO n. 132/2023

Trata-se de processo legislativo contendo o **Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2023**, de autoria do Sr. Vereador PEDRINHO SANCHES, que concede Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena a Sra. **ODETE LENIR SARTORI RIBEIRO**.

Consta nos autos o projeto de decreto legislativo e sua respectiva justificativa (fls. 02 a 03v), bem como cópia de documentos pessoais (fls. 04/07), de certidões cíveis, criminais e fiscais (fls. 08/10), documentos de comprovação de escolaridade e diploma de vereadora desta casa de leis (fls. 11/13).

Após, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica para análise e parecer (fl. 15).

É em síntese o relatório.

Manifesta-se:

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Câmara Municipal
de Vilhena
Processo nº 230/23
Folhas 17/20

O Título de Cidadão Honorário do Município é uma das mais altas honrarias municipais, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

O Município de Vilhena regulamenta a matéria através da **Lei Municipal n. 481/93**, que outorga o Título Honorífico mediante o preenchimento de alguns requisitos, a saber, a demonstração da contribuição para o desenvolvimento deste Município por meio de atividades não remuneradas em prazo mínimo de dez anos (mediante a apresentação de relatório de atividades, de comprovante de endereço e de *curriculum vitae*) e a ausência de débitos e demandas judiciais perante o Fisco municipal (mediante a apresentação das respectivas certidões negativas) (arts. 1º e 2º, da Lei n. 481/93).

Ressalte-se que a verificação do preenchimento dos requisitos, por esta Diretoria Jurídica, se dá meramente por análise documental, anexada ao procedimento administrativo, não lhe cumprindo perscrutar o mérito da concessão da honraria. O julgamento da notabilidade da contribuição do cidadão à sociedade vilhenense e, portanto, da outorga ou não da comenda, **compete aos edis locais**, eleitos pela coletividade para representá-la.

Dito isso, ao menos sob o aspecto formal, todos os documentos necessários para análise do pleito encontram-se encartados no presente procedimento, a saber, o histórico de atividades realizadas pelo cidadão em prol da sociedade vilhenense, o qual no caso em tela se confunde com a justificativa (fls. 03 e 03v), seus dados pessoais e comprovação de sua residência nesta cidade (fls. 04 a 06), seu currículo profissional (fls. 11 a 13) e suas certidões negativas cíveis, criminais e fiscais (fls. 07 a 10), afastando um preciosismo demasiado, pode se concluir que não existe pendências documentais, e, ademais, inexistindo empecilhos para análise do mérito do caso.

Superado isso, enfatize-se que o expediente adotado (projeto de decreto legislativo) para a concessão da honraria é o correto (art. 121, inc. VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena), cabendo aos edis designarem sessão solene para este fim, onde o homenageado ou o seu representante deverão estar presentes (art. 1º e 4º, da Lei n. 481/93), bem como devendo observar o quórum das deliberações, que é de maioria qualificada (2/3) (art. 1º, caput, da Lei n. 481/93).

Ante o exposto, este parecerista opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo n. 232/2023, que "Concede Título de Cidadã Honorário do Município de Vilhena/RO a Senhora ODETE LENIR SARTORI RIBEIRO".

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tampouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o mérito do presente Projeto de Decreto Legislativo e decidir acerca da concessão ou não da honraria.

É o parecer. SMJ.

Vilhena/RO, 23 de outubro de 2023.

José Antonio Corrêa
Procurador-Geral Legislativo
mat. 500214

Câmara Municipal
de Vilhena

Processo nº 232/23

Folhas 10